

ptos, deteriorados ou alterados, de modo que possam causar damno á saude publica, será effectuada pelo Conselho de Saude Publica do Reino, ou seus Delegados ou Commissarios technicos, logo que o Director da respectiva Alfandega assim lh'o deprecar de Officio;

3.º Quando a suspeita de risco para a saude publica, proveniente de generos depositados na Alfandega, occorrer primeiramente ao Conselho de Saude, a visita será (nos termos do §.º 6.º do artigo 16.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837), precedida de aviso requisitorio do mesmo Conselho ao Director da respectiva Alfandega;

4.º As funcções sanitarias, referidas nos artigos antecedentes, serão em todos os portos do Reino, á excepção de Lisboa, exercidas pelos respectivos Guardas-Móres e Fiscaes de Saude, como Delegados technicos do Conselho de Saude Publica do Reino.

O que se participa ao mesmo Conselho para sua intelligencia e devidos effectos.

Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

**A**ttendendo ao que Me representaram a Junta de Parochia e moradores da Castanheira, sobre a necessidade de estabelecer-se ali uma cadeira de ensino primario; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 24 de Agosto proximo passado, pela qual se mostra o bom fundamento de similhante supplica, e que pelo deferimento d'ella viriam tambem os moradores da Freguezia de Pinzio, que ficam a pequena distancia d'aquella outra povoação, a ser contemplados com es meios de instrucção que elles pediam igualmente fossem creados na sua Freguezia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 29 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia da Castanheira, Concelho e Districto da Guarda.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1855. — *REI.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 17 de Maio de 1856, N.º 116.

**A**ttendendo ao que Me representaram as Juntas de Parochia de S. Torquato e outros pontos circumvisinhos, no Districto de Braga, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario para a indicada Freguezia; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 9 do corrente mez; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de S. Torquato, Concelho de Guimarães, Districto de Braga.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1855. — *REI.* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario Governo de 17 de Maio de 1856, N.º 116.

### 1.ª Divisão — 1.ª Repartição.

**S**ua Magestade EL-REI, a Quem foi presente o Officio N.º 114 do Governador Civil do Districto de Coimbra, Manda em resposta declarar-lhe:

1.º Que as difficuldades das investigações necessarias para esclarecer qualquer negocio não devem retardar a informação devida a respeito de outros, ainda que similhantes, tanto menos quanto o artigo 53.º do Decreto de 2 de Agosto de 1843 (*Diario do*